

PARECER Nº 0488/2020 – O.S. Nº 0541

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 904/2020 que “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual Paulo Araújo

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 904/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1355/2020, Protocolo nº 8027/2020, lido na 72ª Sessão Ordinária (20/10/2020), tendo sido colocada em pauta no dia 21/10/2020, e cumprido pauta em 25/11/2020.

Na folha 04, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a obrigação da publicidade da lista de espera por vagas nas escolas da rede pública de ensino de Mato Grosso.

O objetivo é ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos, direito garantido pela Constituição Federal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso III, alínea “a” a “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, recebidos em 26/11/2020, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – Análise

A Constituição Federal de 1988 prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 04 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse escopo, o mérito da proposição deve ser avaliado sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

A palavra mérito, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender os interesses públicos, dentro dos limites da lei. O Estado tem como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função - de atender os interesses públicos específicos - possa ser exercida pela Administração.

O Mérito é composto de dois elementos: o motivo (oportunidade), que é o pressuposto de fato ou de direito, que possibilita ou determina o ato administrativo; e o objeto (conveniência), que é a alteração jurídica que se pretende introduzir nas situações e relações sujeita à atividade administrativa do Estado. A oportunidade e a conveniência têm função de integrar os elementos motivos e objetivo dentro dos limites do mérito.

Já o conceito de interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

O Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal conferiu ao princípio da publicidade, tratamento privilegiado, merecendo destaque a previsão constante no caput do Art. 37. Apesar da semelhança, o princípio da

publicidade não se confunde com o da transparência, aquele é requisito de eficácia dos atos da administração pública, sendo aquilo que é público, conhecido e não secreto, por outro lado o princípio da transparência é atributo do que é transparente, límpido, cristalino e visível, e que a informação além de ser disponível deve ser compreensível.

Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes — públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle. Resumindo em singela frase a reflexão proposta, nem tudo o que é público é necessariamente transparente.¹

Ademais, reforçando ainda mais os princípios constitucionais da publicidade e da transparência, a Lei Nacional nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 prevê expressamente:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

¹ <https://www.conjur.com.br/2018-fev-01/interesse-publico-publicidade-transparencia-sao-conceitos-complementares>

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Além disso, a Lei também previu expressamente, conforme Art. 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

O Projeto de Lei em epígrafe visa que as escolas da rede pública estadual de ensino organizem lista de espera para as vagas, em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio de sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, com acesso aberto ao público.

Deve-se ressaltar que são inúmeras as notícias nas quais pais acampam em frente às escolas públicas para conseguir uma vaga, sem terem certeza se haverá vagas suficientes para todos, como o noticiado abaixo, pelo Jornal Gazeta Digital, na Escola Estadual Pascoal Moreira Cabral, no bairro Recanto dos Pássaros:

“Com sombrinhas, cadeiras e até barracas, os pais afirmaram ao Jornal Gazeta Digital que o sacrifício era necessário para garantir uma vaga para os filhos perto de casa. Sem energia, usando os banheiros da escola apenas durante o dia e com marmitas frias, os moradores da região batalham pela matrícula na unidade que acreditam ser a melhor para os menores.”

“Sem uma organização “formal” os pais criaram regras para a fila, para evitar confusões e também injustiças. Entre as medidas impostas estavam a presença de apenas um responsável por aluno e uma chamada feita a cada hora,

para comprovar que os interessados continuavam na fila.
(Colaborou Fernando Soares).”²

Somente após dois dias de fila, esses pais conseguiram iniciar suas matrículas, ocasionando frustração àqueles que não conseguirem a referida vaga, gerando insegurança jurídica para a sociedade, e ofendendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o da Dignidade da Pessoa Humana.

Para amenizar tal situação, o Projeto de Lei determina que cada unidade escolar, da rede pública estadual, fixe a lista de espera em local de fácil acesso e visualização, e que tal lista tenha as seguintes informações: iniciais do nome, data de nascimento; nome do responsável; data da inscrição; e turma e ano objeto da matrícula pleiteada; e classificação na lista de espera.

Percebe-se que a propositura, em análise, atende fortemente ao princípio da isonomia e impessoalidade, já que os pais, alunos e cidadãos poderão realizar controle social sobre a fila de espera, evitando que qualquer injustiça social seja cometida.

Além disso, esse projeto dispõe que a alteração sequencial da lista de espera deva ser justificada e divulgada pela unidade escolar, sendo atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas as matrículas. E que a desistência deverá ser comunicada à comunidade com máxima tempestividade.

Portanto, coadunando-se com os princípios constitucionais da impessoalidade e publicidade, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que ele traz segurança e transparência para pais e alunos da rede pública do Estado de Mato Grosso, possibilitando a eles e a toda sociedade, um controle social efetivo sobre as filas de espera.

² <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/depois-de-dois-dias-em-fila-pais-comeam-a-fazer-matricula-de-filhos/608109>

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade) do Projeto de Lei nº 904/2020, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

II – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
904/2020	0488/2020	0541

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 904/2020 que “Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso”.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 904/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

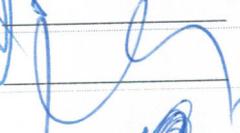
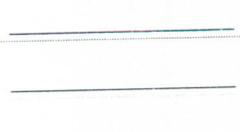
Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 3ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 15-12-20
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 904/2020
 AUTOR: DEPUTADO PAULO ARAÚJO

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
HENRIQUE LOPES	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NININHO	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).

CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).

APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João
Para relatar a presente matéria.


Deputado Valdir Barranco
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente